



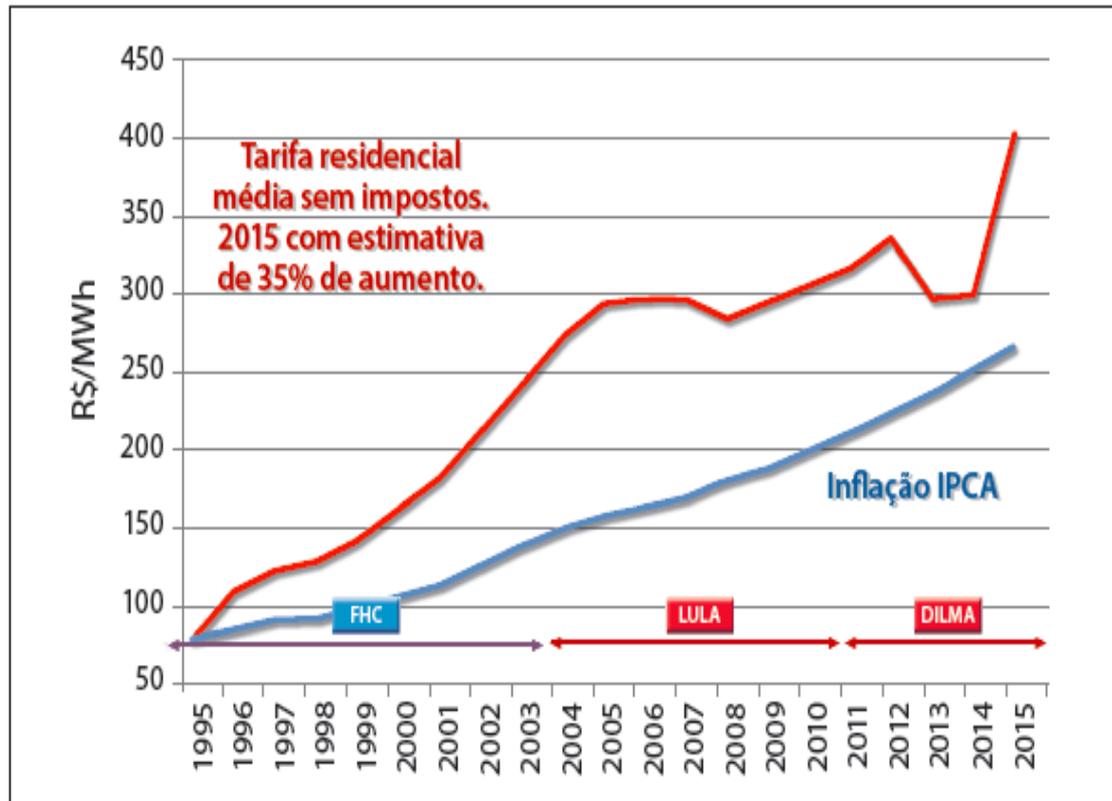
Os dilemas da Energia Elétrica

1 de março de 2016

Flávia Lefèvre Guimarães

flavia@lladvogados.com.br

EVOLUÇÃO DA TARIFA RESIDENCIAL



Roberto Pereira D'Araujo, Setor Elétrico: mimetismo, fragmentação e suas sequelas, Revista USP – Energia Elétrica – nº 104, janeiro/fevereiro de 2015, pág. 71.

Erro na Metodologia de Reajuste

7 anos de aumentos ilegais não compensados pela ANEEL – TCU – SEFID

II.2.2. Análise da Sefid-2

52. Discorda-se do posicionamento adotado pela Aneel e mantém-se entendimento já manifestado em instruções anteriores (recomenda-se a leitura das fls. 279-282 e 352-368) de que é obrigação legal a devolução dos valores pagos indevidamente.

53. Os argumentos trazidos no parecer da Procuradoria da Aneel, que serviram de fundamento para decisão da diretoria da autarquia especial já foram em sua grande maioria



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação
1ª Diretoria Técnica

Sefid 2
Fls. 432

apresentados nas manifestações das concessionárias e da própria agência reguladora, neste mesmo processo. Em vista do princípio da ampla defesa e do caráter pedagógico que acompanha as decisões desta Corte, esses argumentos serão novamente apreciados, em blocos sequenciais, de forma a permitir uma perfeita compreensão do tema.

Erro na Metodologia de Reajuste

7 anos de aumentos ilegais não compensados pela ANEEL – TCU – SEFID

61. No presente caso, a falha metodológica fez com que a Aneel definisse um valor máximo tarifário superior ao que deveria ter sido praticado. A consequência foi que as concessionárias obtiveram, com base nesse preço a maior, uma remuneração indevida em detrimento de quem paga a tarifa.

62. A Aneel quer fazer acreditar que, por se tratar de *price cap*, todo o risco de demanda é assumido pela concessionária.

II.3. Obrigação de devolução ou compensação

145. Conforme demonstrado anteriormente, houve uma omissão regulatória que gerou um problema metodológico, o que ocasionou a infringência de vários dispositivos e princípios legais, beneficiando, no caso de aumento de mercado, as concessionárias, que se apropriaram indevidamente da diferença entre o arrecadado e o repassado em relação aos encargos setoriais e aos custos de transmissão, em prejuízo do consumidor de energia elétrica.

146. Esse prejuízo ocorreu a partir da utilização do procedimento de reajuste tarifário, de forma cumulativa, causando pagamentos indevidos por parte do consumidor, enriquecimento sem

Erro na Metodologia de Reajuste

7 anos de aumentos ilegais não compensados pela ANEEL – TCU – SEFID

causa da distribuidora de energia elétrica e, conseqüentemente, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

147. O pagamento indevido decorreu da definição, por parte da agência reguladora, de uma tarifa teto, cobrada do usuário, superior à tarifa que deveria ter sido praticada, se observada a neutralidade da Parcela A.

148. Por essa razão o consumidor pagou, em sua conta de energia elétrica, valores superiores aos que deveria, tendo em vista a legislação e os contratos. Esse fato, enseja obrigatoriamente a compensação dos pagamentos indevidos realizados.

149. Houve o recebimento do que não era devido por parte da concessionária, bem como seu enriquecimento sem justa causa, pois ao atuar como mera repassadora de recursos não poderia reter para si, parte desse valor.

150. A Aneel, como órgão regulador, investido do poder de regular e fiscalizar a distribuição de energia, gerir os contratos de concessão e definir as tarifas (Lei 9.427/1996) tem por obrigação zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Claramente, a falha metodológica rompeu essa condição de equilíbrio.

151. O reequilíbrio dos contratos depende da devolução ou compensação dos valores pagos indevidamente e da correção da falha metodológica.

Erro na Metodologia de Reajuste

7 anos de aumentos ilegais não compensados
pela ANEEL – TCU – SEFID

PROTESTE tem Ação Civil Pública contra a
ANEEL, julgada improcedente em primeira
instância.

A apelação ainda não foi julgada.



PROTOCOLO



Carta FNE nº 374 /2014

Brasília, 17 de outubro de 2014.

Imo. Sr.
Eduardo Frade Rodrigues
Superintendente-Geral
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CADE/MJ
Protocolo - Geral



08700.008890/2014-26

Referência: Representação nº 08700.005887/2014-50

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS ("FNE") e PROTESTE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ("Proteste")

Funcionamento do mercado DE ENERGIA

A comercialização de energia elétrica é realizada no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) e no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”). No primeiro deles, a contratação é feita entre as geradoras de energia e as distribuidoras de energia, que adquirem a energia para os seus consumidores cativos, através de licitações na modalidade de leilões. De outro lado, no segundo ambiente, a negociação bilateral é realizada de forma completamente livre e sob os termos que forem mais interessantes para as partes envolvidas.

Para a parte de energia não comercializada em nenhuma das modalidades acima citadas, portanto, sobras dos vendedores e déficits dos compradores, há o chamado Mercado de Curto Prazo ou *spot*. Nesse caso, a comercialização se faz de forma compulsória e multilateral e formalizada pela Câmara de Compensação de Energia Elétrica (“CCEE”) que ainda determina de antemão os valores pelos quais as sobras de energia elétrica devem ser vendidas (Preço de Liquidação de Diferenças – “PLD”), segundo regulamentos normatizados pela ANEEL. Esse foro é direcionado para a liquidação da energia elétrica produzida/adquirida pelos agentes e o que deveria ser eventualmente não contratada ou não utilizada.

Funcionamento do mercado DE ENERGIA

A determinação do valor de liquidação depende de variados fatores técnicos, tendo como principais definidores a oferta de energia elétrica no país e os custos produtivos das **usinas mais ineficientes em operação**.

Art. 57, § 2º, do Decreto nº 5.163/2004: *“O valor máximo do PLD, a ser estabelecido pela ANEEL, será calculado levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para despacho centralizado”*.

Carlos Kirchner – em reportagem do Valor Econômico, intitulada *“O setor elétrico brasileiro, a tormenta e a bonança”* publicada em 07/07/2014: *“O PLD é calculado toda semana por modelos computacionais usados no planejamento da operação do sistema elétrico e corresponde ao custo da termelétrica mais cara que esteja em operação, limitado a um valor estipulado anualmente pela Aneel, que para o ano de 2014, corresponde a R\$ 822, 83 por megawatt-hora. As termelétricas que estão sendo despachadas, ou seja, se encontram em operação, sendo as mais caras as que utilizam óleo diesel como combustível, têm custo para produção de energia de até R\$ 1.100,00 por megawatt-hora, o que explica o motivo do PLD estar hoje fixado em seu preço-teto”*. Disponível em:

<http://www.valor.com.br/opiniaio/3605578/o-setor-eletrico-brasileiro-tormenta-e-bonanca>. Consulta em: 22/11/2014.

Funcionamento do mercado DE ENERGIA

Ocorre que o país tem sofrido forte estiagem, a qual ensejou a retomada de operação de usinas termelétricas ineficientes, gerando, pelos critérios predefinidos pela ANEEL, um valor de liquidação excessivamente alto.

O estabelecimento do PLD máximo em patamar tão elevado passou, então, a ser visto por alguns agentes do mercado como interessante oportunidade de maximização de lucros, em detrimento de diversos setores produtivos da economia e dos consumidores.



Nota Técnica nº 86/2014-SEM/ANEEL

Em 02 de setembro de 2014.

Processo: 48500.004659/2014-34

Assunto: Limites máximo e mínimo do Preço de
Liquidação das Diferenças – PLD.

29. Diante disso, a competição no segmento de geração e comercialização de energia pode ser tratada como um mercado sob competição imperfeita ou oligopolista, o qual proporciona aos agentes a capacidade de atuar de maneira estratégica de modo a maximizar seus lucros. Quando isso acontece, o preço de equilíbrio do mercado torna-se maior do que aquele resultante do ambiente de concorrência perfeita, o que implica maiores lucros e menor produção (perda de eficiência do mercado)¹¹.

30. Assim, agentes de geração que controlam uma parcela significativa do mercado ou estão localizados em pontos estratégicos do sistema podem manipular o preço *spot* do mercado, atuando individualmente ou em conjunto. Essa possibilidade de manipulação é chamada de poder de mercado e pode ser exercida por meio de um aumento no preço de oferta (uma restrição de transmissão, por exemplo, pode favorecer essa prática) ou uma redução na quantidade ofertada¹². Tais agentes podem atuar como formadores de preço (*price makers*) e com isso, tomar decisões de forma estratégica, manipulando o mercado na intenção de maximizar seus lucros.

III.1.4. O CONCEITO DE PODER DE MERCADO

31. A habilidade de uma empresa alterar o preço de equilíbrio do mercado acima de níveis competitivos¹³ e com isso, maximizar seus lucros, é definida como poder de mercado. O exercício dessa habilidade por parte de um ou mais agentes, não é visto na economia como uma conduta condenável ou passível de punição, é simplesmente uma forma racional de comportamento que, no entanto, prejudica a competição, comprometendo assim, a eficiência do mercado¹⁴. Por essa razão, para o projeto de um mercado eficiente, é de suma importância o desenvolvimento de métodos capazes de identificar o exercício de poder de mercado por parte de agentes estratégicos.

Serviço Público Essencial

Obrigaç o do Estado de garantir o acesso

A resposta da ANEEL est  em descompasso com o que determina o art. 175, da Constitui o Federal.

A regra nos servi os concedidos   a do menor lucro, a fim de garantir os princ pios que asseguram o acesso:

UNIVERSALIDADE, MODICIDADE TARIF RIA E CONTINUIDADE (art. 6  e 7 , da Lei 8.987/1995 e arts. 4 , inc. VII; 6 , inc. X e 22 do C digo do Consumidor).

Serviço Público Essencial

Obrigaç o do Estado de garantir o acesso

Marçal Justen Filho

Curso de Direito Administrativo

Editora Saraiva, S o Paulo, 2005

A modicidade tarif ria

“A modicidade tarif ria significa a menor tarifa poss vel, em vista dos custos necess rios   oferta do servi o. A modicidade tarif ria pode afetar a pr pria decis o quanto   concep o do servi o p blico. N o ter  cabimento conceber um servi o t o sofisticado que o custo torne invi vel aos usu rios fruir dos benef cios.”

Revisão Extraordinária para as Distribuidoras

Revisão tarifária extraordinária aprovada pela Aneel em 2015

Distribuidora	Efeito	Distribuidora	Efeito
Celpe	2,2%	Celesc	24,8%
Cosem	2,8%	Bandeirante	24,9%
Cemar	3,0%	ENF	26,0%
Cepisa	3,2%	Escelsa	26,3%
Celpa	3,6%	Cemat	26,8%
Energisa PB	3,8%	Energisa MG	26,9%
Celtins	4,5%	Eflul	27,0%
Ceal	4,7%	Eletrocar	27,2%
Coelba	5,4%	Celg	27,5%
Energisa BO	5,7%	DME-PC	27,6%
Sulgipe	7,5%	Enersul	27,9%
Energisa SE	8,0%	Cemig	28,8%
CPFL Sta Cruz	9,2	CPFL	29,2%
		Piratinga	
Coelce	10,3%	EDEVP	29,4%
Mococa	16,2%	CPFL Paulista	31,8%
Ceron	16,9%	Hidropan	31,8%
CPEE	19,1%	CFLO	31,9%
Joaoesa	19,8%	Eletropaulo	31,9%
Cooperaliança	20,5%	Forcel	32,2%
Eletoacre	21,0%	Caiua	32,4%
Santamaria	21,0%	Demei	33,7%
Chesp	21,3%	Muxfeldt	34,3%
CSPE	21,3%	Cocel	34,6%
CEEE	21,9%	CNEE	35,2%
Light	22,5%	RGE	35,5%
CJE	22,8%	Copel	36,4%
Ienergia	23,9%	Uhenpal	36,8%
CEB	24,1%	Bragantina	38,5%
Elektro	24,2%	AES Sul	39,5%

Fonte: Aneel

Disponível em:

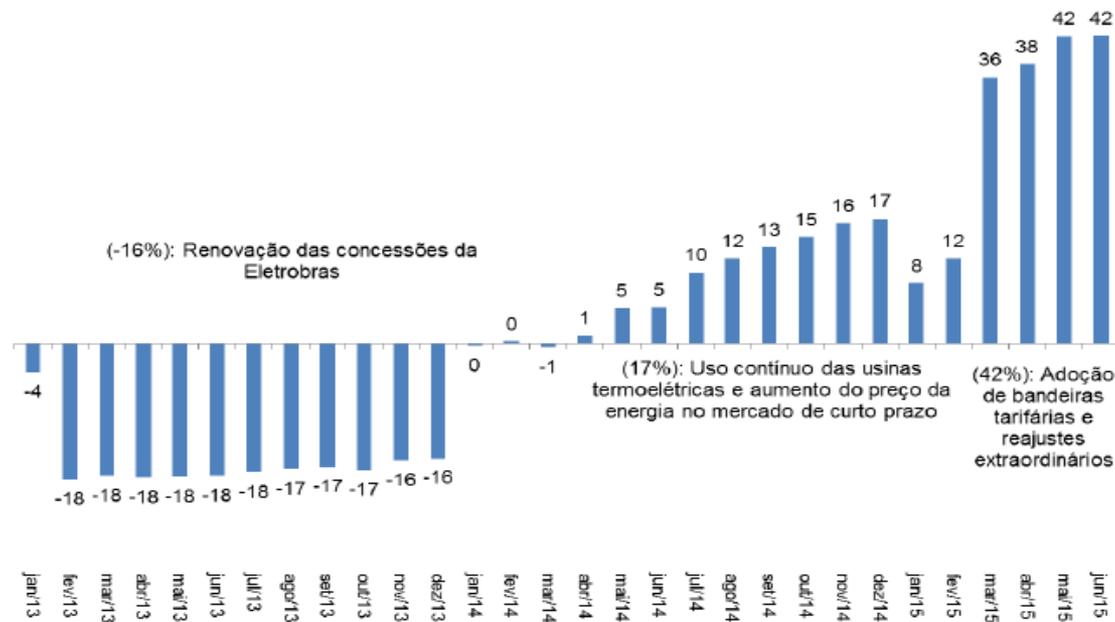
http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=8418&id_area=90

DIEESE, Comportamento das Tarifas de Energia Elétrica no País –
Nota Técnica 147 – Agosto de 2015

Tarifaço para os Consumidores

Bandeiras Tarifárias para os Consumidores

Evolução da Tarifa de Energia Elétrica, acumulado no ano (em %),
Brasil - Jan/2013-mar/2015



Fonte: IPCA-IBGE
Elaboração: DIEESE. Subseção FNU

DIEESE, Comportamento das Tarifas de Energia Elétrica no País –
Nota Técnica 147 – Agosto de 2015

Efeitos do tarifaço – Violação art. 175, da Constituição Federal

O ESTADO DE S. PAULO

Tarifaço na energia triplica calote na conta de luz

EDUARDO RODRIGUES 18 Julho 2015 | 22h 00

Aumentos na conta de luz superam 50% em algumas regiões do País e cresce o risco de ligações clandestinas

O tarifaço aplicado pelo governo nas contas de luz ao longo do primeiro semestre do ano já triplicou o crescimento da inadimplência no setor. Com aumentos nas tarifas superiores a 50% em algumas regiões do País, a expansão dos calotes nas faturas saltou de uma variação média de cerca de 6% no começo do ano para 17,35% em junho, na comparação com os mesmos meses de 2014. A preocupação das distribuidoras de energia é que esse problema resulte no crescimento de outro: os furtos de energia, popularmente conhecidos como “gatos” na rede elétrica.

De acordo com dados do SPC Brasil, a falta de pagamentos de contas de luz já respondia por 6,47% das dívidas dos brasileiros no mês passado. Essa é a maior participação do setor no total de calotes desde quando a entidade passou a acompanhar os dados, em janeiro de 2010. Na época, os atrasos nas faturas de eletricidade representavam apenas 2,53% da inadimplência no País.

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tarifaco-na-energia-triplica-calote-na-conta-de-luz,1727894>

OBRIGADA!